

Louvor n.º 155/2019

Louvo o Tenente-Coronel da Guardia Civil, Don Ignacio López Luz, Subdiretor de Cooperação Policial Internacional do Ministério do Interior do Reino de Espanha, pela valorosa e exemplar colaboração que vem disponibilizando ao longo dos últimos anos, sempre revelando qualidades de provado esforço, energia e grande dedicação ao serviço da segurança pública e contribuindo significativamente para as excelentes relações que se foram desenvolvendo e consolidando entre as Forças de Segurança do Reino de Espanha e da República Portuguesa.

Reservado mas naturalmente afável e cultivando excelentes relações pessoais, de elevada competência técnico-profissional e inextinguível dedicação ao serviço e à causa pública, o Tenente-Coronel Ignacio López manifestou, de forma permanente, uma consistente e consolidada percepção das especiais exigências colocadas à cooperação internacional no âmbito das questões conexas com a segurança, em estímulo constante à colaboração e à valorização mútuas e ao cultivo de excelente relacionamento entre as instituições e responsáveis pela segurança nos dois países.

Salienta-se, em particular, o apoio que vem dando à Embaixada de Portugal em Madrid, principalmente através da articulação com o oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna, em todos os assuntos Institucionais, nomeadamente no âmbito da preparação e acompanhamento de visitas Oficiais de diversos dignatários nacionais ao Reino de Espanha, do reforço do intercâmbio de informação de interesse policial e da procura das soluções mais adequadas para as diversas questões que reiteradamente se colocam no domínio da segurança pública, sempre procurando contribuir para a melhor consolidação dos laços Institucionais, já tradicionalmente firmes, entre as Instituições policiais de ambos os Estados Ibéricos.

Pelas relevantes qualidades e virtudes pessoais e profissionais e excepcional desempenho demonstrados, que lhe têm permitido corresponder com a exigível tempestividade a todas as solicitações e contribuir de forma significativa e relevante para o prestígio institucional e em prol da segurança e da ordem pública, assente numa eficiente cooperação internacional, é o Tenente-Coronel Ignacio López inequivocamente merecedor de que os serviços que vem prestando a Portugal sejam publicamente destacados e classificados de extraordinariamente importantes, relevantes e distintos.

Propõe-se assim que, ao abrigo do artigo 7.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82 de 12 de maio, seja condecorado com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, o Tenente-Coronel da Guardia Civil, Don Ignacio López Luz, Subdiretor de Cooperação Policial Internacional do Ministério do Interior do Reino de Espanha.

25 de março de 2019. — O Ministro da Administração Interna,
Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.

312174968

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária**Aviso n.º 6096/2019**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 1 de março de 2019, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o Código da Oferta OE201812/0711, e na página eletrónica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), em 26 de dezembro de 2018, para ocupação de 33 (trinta e três) postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, no mapa de pessoal da ANSR.

2 — A referida lista de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações da ANSR, sitas em Taguspark — Parque de Ciência e Tecnologia de Oeiras, Urbanização de Casal de Cabanas, Cabanas Golfe, n.º 1, 2734-507 Barcarena, e na respetiva página eletrónica desta Autoridade em www.ansr.pt, tendo ainda sido notificada a cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

3 — Do mencionado ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 de março de 2019. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Rui Paulo Soares Ribeiro.*

312174384

Aviso n.º 6097/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do ar-

tigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 7 de março de 2019, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o Código da Oferta OE201811/0319, e na página eletrónica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), em 28 de novembro de 2018, para ocupação de 40 (quarenta) postos de trabalho na categoria de Técnico Superior (Jurista), da carreira de Técnico Superior, no mapa de pessoal da ANSR.

2 — A referida lista de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações da ANSR, sitas em Taguspark — Parque de Ciência e Tecnologia de Oeiras, Urbanização de Casal de Cabanas, Cabanas Golfe, n.º 1, 2734-507 Barcarena, e na respetiva página eletrónica desta Autoridade em www.ansr.pt, tendo ainda sido notificada a cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

3 — Do mencionado ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 de março de 2019. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Rui Paulo Soares Ribeiro.*

312174335

Despacho n.º 3766/2019

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), estabelecido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, que aprova a estrutura orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), delegeo na Vice-Presidente desta Autoridade, Ana Sofia Côrte-Real de Matos Tomaz, as minhas competências próprias, seguidamente discriminadas:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas até ao limite máximo de 75.000 €, nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprova e publica em anexo o Código dos Contratos Públicos (CCP), e da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, que fez cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, represtinando as normas por este revogadas;

b) Aprovar, nos termos do artigo 98.º do CCP, as minutas de contrato de valor até ao montante máximo delegado;

c) Outorgar, nos termos do n.º 5 do artigo 106.º do CCP, os contratos de valor até ao montante máximo delegado;

d) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades, com identificação dos objetivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar medidas de desburocratização, qualidade e inovação;

e) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos;

f) Elaborar os relatórios de atividades com indicação dos resultados atingidos face aos objetivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da legislação aplicável;

g) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços da ANSR no âmbito da gestão dos recursos humanos e financeiros, assim como da contratação pública, designadamente os mencionados no Anexo I a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da EPD, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direção, superintendência ou tutela do membro do Governo respetivo;

h) Garantir a efetiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de atividades e proceder à sua divulgação e publicitação;

i) Proceder à difusão interna das missões e objetivos do serviço, das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação entre elas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e os respetivos trabalhadores;

j) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade da Unidade de Prevenção e Segurança Rodoviária (UPSR), responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da atividade e da qualidade dos serviços prestados;

k) Elaborar os planos de ação que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, definindo metodologias e estabelecendo sistemas de melhoria de gestão e sistemas de garantia de conformidade face aos objetivos exigidos;

l) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

m) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação;

n) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação da ANSR e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação anual, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;

o) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, assim como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

p) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

q) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;

r) Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento, tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados;

s) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

t) Elaborar e aprovar a conta de gerência;

u) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

v) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo.

2 — Autorizo a dirigente acima identificada a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais existentes, as competências que lhe são delegadas.

3 — Ficam ratificados todos os atos praticados pela dirigente acima identificada desde 14 de janeiro de 2019.

25 de março de 2019. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Rui Paulo Soares Ribeiro*.

312174302

Despacho n.º 3767/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova e publica em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por meu despacho de 8 de março de 2019, na sequência de obtenção de anuência por parte da Exma. Senhora Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e Notariado, I. P., em 15 de fevereiro de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria e carreira de Assistente Técnico da trabalhadora Maria Manuela Gonçalves Aveiro Silva no mapa de pessoal desta Autoridade, nos termos do artigo 99.º da LTFP, mantendo a trabalhadora o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, correspondente à 2.ª posição remuneratória da mencionada categoria e carreira de Assistente Técnico, constante do Anexo II a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e ao nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada e publicada em anexo pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado com aquela.

25 de março de 2019. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Rui Paulo Soares Ribeiro*.

312174416

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 3768/2019

Por Despacho n.º 41/DJD/19, de 27 de fevereiro de 2019, do Excelentíssimo Comandante-Geral, foi aplicada ao Cabo n.º 1886132 — Fernando Manuel Figueiredo Batista, a extinção de vínculo à Guarda, nos termos da competência que lhe é conferida nos termos do artigo 98.º, al. f), do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR).

(Esta publicação é feita nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7 de março de 2019. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *António José Cardoso Valente*, Coronel.

312171013

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Justiça

Despacho n.º 3769/2019

Considerando que o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), que funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República, é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade;

Considerando que este órgão deve ser, por lei, apoiado por elementos pertencentes aos quadros dos órgãos de polícia criminal, designadamente da Polícia de Segurança Pública, nomeados em regime de comissão de serviço;

Considerando que o apoio técnico de tais elementos é de tal modo imprescindível à cabal prossecução das respetivas competências, que o número destes elementos adstritos ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal está diretamente dependente das necessidades de serviço e da complexidade das funções por aquele prosseguidas;

Considerando que, em virtude do teor e do número das investigações em curso e da complexidade das funções de coordenação atribuídas por lei a este órgão, torna-se imperioso manter o número de agentes da Polícia de Segurança Pública a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal;

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, no artigo 2.º da Portaria n.º 328/2006, de 6 de abril, e artigos 6.º, n.º 3, alínea c), e 9.º, n.º 1, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dada pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, é autorizada a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, no DCIAP, do agente da Polícia de Segurança Pública Sérgio Alexandre Simões Almeida Ferreira.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2018.

25 de março de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 4 de março de 2019. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

312174668

Despacho n.º 3770/2019

Considerando que o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), que funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República, é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade;

Considerando que este órgão deve ser, por lei, apoiado por elementos pertencentes aos quadros dos órgãos de polícia criminal, designadamente da Polícia de Segurança Pública, nomeados em regime de comissão de serviço;

Considerando que o apoio técnico de tais elementos é de tal modo imprescindível à cabal prossecução das respetivas competências, que o número destes elementos adstritos ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal está diretamente dependente das necessidades de serviço e da complexidade das funções por aquele prosseguidas;

Considerando que, em virtude do teor e do número das investigações em curso e da complexidade das funções de coordenação atribuídas por lei a este órgão, torna-se imperioso manter o número de agentes da Polícia de Segurança Pública a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal;

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, no artigo 2.º da Portaria n.º 328/2006, de 6 de abril, e artigos 6.º, n.º 3, alínea c), e 9.º, n.º 1, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dada pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, é autorizada a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, no DCIAP, do chefe da Polícia de Segurança Pública Paulo Jorge Vaz da Costa.

2 — O presente despacho produz efeitos a 8 de março de 2019.

25 de março de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 28 de fevereiro de 2019. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

312174149